



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 260/2014**

**DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
- UNIFICADO CMDRSU NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E  
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**MARIA LEONICE LOPES VITAL, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em especiais as contidas na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Ventura o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado - CMDRSU**, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional básica do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado - **CMDRSU**, compete privativamente:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRSU**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções e ações previstas no **PMDRSU**;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**  
**Gabinete da Prefeita**

---

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRSU**;

IX - atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática de participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.

X - atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das políticas públicas, programas e Projetos implantados no município.

XI – dentre outras atividades correlatas previstas no seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado **CMDRSU**, tem sede e foro no município de Boa Ventura.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRSU** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 5º - Integram o **CMDRSU**;

I – 01 Representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 Representante do Poder Executivo Estadual;

III – 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal (Situação e Oposição)

IV – 01 Representante da Igreja católica;

V – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – 01 Representante das Igrejas Evangélicas;

VII – 34 Representantes das Associações Comunitárias Rurais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**  
**Gabinete da Prefeita**

---

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias dos potenciais programas e projetos devem somar no mínimo 80% (oitenta por cento), dos membros efetivos e no máximo 20% (vinte por cento), representando o Poder Público, instituições governamentais e não governamentais programas e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado do Município de Boa Ventura – (CMDRSU) aprovará o seu Estatuto, que disporá, sobre formas, direitos e deveres dos membros do conselho, sanções, administração, Eleição, manutenção, dissolução, atribuições e competências do conselho.

§ 3º - Para cada titular haverá um membro suplente, e serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Portaria e indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRSU**, cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 133/2001 e 177/2005.

Boa Ventura, 20 de maio de 2014.

  
Maria Leonice Lopes Vital

Prefeita Municipal